

**PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 091-01/2017**  
**de autoria do Poder Executivo**

**Altera e acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei Municipal nº 8.194, de 19 de agosto de 2009, que Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 8.194, de 19 de agosto de 2009, que Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

***Art. 4º O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais será igual ou inferior a 1/2 ( meio ) salário mínimo nacional e o beneficiado deverá estar devidamente inscrito no Cadastro Único.***

*” Parágrafo único: Excepcionalmente com a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, poderão ser atendidas preferencialmente as famílias com Renda Per Capita de até ¼ ( um quarto) do salário mínimo nacional”*

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

11.02 – Secretaria do Trabalho, Habit. e Assistência Social  
16.482.0036.2111 – Manutenção do Fundo Municipal da Habitação  
3.3.90.48.00.00.00.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

(511)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 12 de setembro de 2017.

ILDO PAULO SALVI  
Vereador